



**Gabinete da Prefeita  
Prefeitura Municipal de Beberibe**



**DECRETO Nº 180/2016, 22 DE MARÇO DE 2016**

**FIXA OS PREÇOS PÚBLICOS DOS  
SERVIÇOS PRESTADOS PELA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE A  
QUE SE REFERE, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**A EXMA. DRA. PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 45, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Beberibe e o parágrafo único, alínea "I", art. 246 do Código Tributário Municipal,

**CONSIDERANDO** o teor do art. 12 da Lei de Acesso à Informação (Lei Nacional nº 12.527/2011), que possibilita a cobrança do valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados para reprodução de documentos pelo órgão ou entidade pública consultada;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam aprovados os preços dos serviços prestados pelas Unidades da Prefeitura Municipal de Beberibe, constantes da Tabela integrante deste Decreto.

**Art. 2º** Os preços públicos de que trata este Decreto serão pagos por meio da rede bancária conveniada mediante Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

**Parágrafo Único** - Fica vedado receber pagamento de preço público sem o respectivo Documento de Arrecadação Municipal - DAM, sob pena de apuração da responsabilidade do servidor.

**Art. 3º** São dispensados do pagamento dos preços públicos indicados no art. 1º:

I - as entidades da Administração Direta da União, do Estado do Ceará e dos Municípios cearenses;

II - as entidades de assistência social reconhecidas pelo Conselho Nacional de



## Gabinete da Prefeita Prefeitura Municipal de Beberibe



Assistência Social, desde que estas últimas protocolarem pedido com a justificativa fundamentada, juntamente com declaração de que as cópias serão para uso próprio;

III – serviços cujo valor total seja inferior a R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos).

§ 1º Estarão isentos de ressarcir os custos previstos neste Decreto todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.


§ 2º A dispensa do pagamento do preço público somente será autorizada pelo Secretário de Finanças, pelo Coordenador de Administração Tributária, pelo Secretário de Administração ou pelo Controlador Geral do Município.

**Art. 4º** Fica o Secretário de Finanças autorizado a publicar atos normativos que se tornem necessários à implementação do presente Decreto.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Afixe-se; Divulgue-se; Publique-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, em 22/03/16.

  
MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA  
PREFEITA MUNICIPAL



Gabinete da Prefeita  
Prefeitura Municipal de Beberibe



ANEXO ÚNICO

SERVIÇOS DE FOTOCÓPIAS E GRAVAÇÃO EM MÍDIA DIGITAL

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PREÇO 2016 (R\$)
1	CÓPIA EM FOLHA – PAPEL A4 (210 X 297 mm)	0,50
2	GRAVAÇÃO EM MÍDIA DIGITAL (CD-R, DVD-R)	5,00

---

Prefeitura Municipal de Beberibe  
Rua João Tomaz Ferreira Nº 01 - Centro Beberibe - Ce  
Cep:62840-000  
Telefones: 3338-2010\*3338-1234





**Secretaria de Administração  
Prefeitura Municipal de Beberibe**

**CERTIDÃO**

Certifico para os devidos fins de direito, que o **DECRETO Nº 180 GAPRE, DE 22 DE MARÇO DE 2016**, que “**FIXA OS PREÇOS PÚBLICOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE A QUE SE REFERE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, foi devidamente publicado por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Beberibe, em data de 22 de Março de 2016, cumprindo, assim, os ditames legais.

Beberibe (CE), 22 de Março de 2016.

  
**EDMILSON MONTEIRO RODRIGUES  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**